



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 551/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA MTEL  
TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MTEL TECNOLOGIA S.A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 71.738.132/0001-63, com sede Avenida Ceci, 286 – Tamboré – Barueri/SP, CEP: 06460-120, neste ato representada, pelo Senhor **JOSÉ CARLOS SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] e pelo Senhor **MAURÍCIO ALMEIDA BLANCO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2013**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.012665/2013-07**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a expansão da solução de videoconferência, com aquisição de 5 (cinco) terminais de sala de videoconferência CISCO (Codec) – item 1 do Pregão Eletrônico nº 23/2013, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, com a prestação dos serviços de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições constantes no Edital do Pregão 23/2013 e seus anexos.




## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2013**, e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - **Anexo I do Edital**:

- 1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
- 2 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6 - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

[assinatura]  
[assinatura]  


12 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13 - Executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

14 - Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

15 - Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Caberá à CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato, e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1 - Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

2 - Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Contrato;

3 - Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.	13/08/2014	CONTRATANTE
2	Entrega do equipamento	12/10/2014 (Evento 1 + 60 dias corridos)	CONTRATADA
3	Testes de conformidade do equipamento	22/10/2014 (Evento 2 + 10 dias corridos)	CONTRATANTE
4	Aceite do equipamento	02/11/2014 (Eventos 3 + 10 dias corridos)	CONTRATANTE





na modalidade 8x5xNBD, através de ligação telefônica ou pela internet, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** poderá abrir "Chamados Técnicos" pela central de atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, na modalidade 8x5xNBD";

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** poderá, opcionalmente, fazer a "Abertura de Chamados Técnicos" diretamente com o fabricante da Solução fornecida, através de seu serviço de atendimento técnico;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O atendimento obedecerá ao prazo abaixo:

1. Sendo uma solicitação de serviço com "**GRAU DE SEVERIDADE 1**", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
Próximo dia útil após a abertura do chamado

2. Sendo uma solicitação de serviço com "**GRAU DE SEVERIDADE 2**", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
5 dias úteis

3. Sendo uma solicitação de serviço com "**GRAU DE SEVERIDADE 3**", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:


Prazo de Solução Definitiva
15 dias úteis

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Entende-se por "grau de severidade 1" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Entende-se por "grau de severidade 2" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem entretanto ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Entende-se por "grau de severidade 3" a ocorrência de problemas que não se enquadram nas definições anteriores;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela

*[Handwritten signature]*  


**CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso seja necessária a substituição de peças ou equipamentos para atendimento de um chamado técnico, será permitida a substituição do equipamento defeituoso por outro, a título de backup, desde que o produto substituído seja equivalente ou possua características superiores ao equipamento em reparo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O suporte técnico deverá englobar a atualização dos produtos mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões de software;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 174.995,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), que será fixo e irrevogável podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013, pelo fornecimento dos equipamentos, com suporte, serviço de garantia de funcionamento e assistência técnica, conforme quadro abaixo:

Item do Pregão	Item do Contrato	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Terminal de Sala de Videoconferência CISCO (Codec)	5	R\$ 34.999,00	R\$ 174.995,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 174.995,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica, entre outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

UASG: 110629/00001  
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800019      EMITIDA EM: 07/08/2014  
VALOR: R\$ 174.995,00



[Handwritten initials]







## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) pelo atraso injustificado para o **fornecimento e/ou substituição do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**

d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), dobrável na reincidência, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

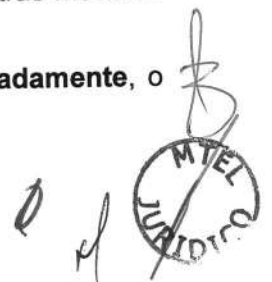
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de **caso fortuito ou de força maior**.





### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.




Brasília -DF, 37 de novembro de 2014.




  
\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS SCHEIDT**  
Mtel Tecnologia S.A  
**CONTRATADA**  
**José Carlos Scheidt**  
Vice Presidente Comercial

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO ALMEIDA BLANCO**  
Mtel Tecnologia S.A  
**CONTRATADA**  
Mauricio Almeida Blanco  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*  
CPF:   
RG: 

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Rodrigo Carvalho Alves de Paula*  
CPF:   
RG: 



CGRL/DG/SE/CGU-PR  
Fl.nº: 253  
Ass: \_\_\_\_\_

### ANEXO I DO CONTRATO - ENDEREÇO

Controladoria-Geral da União em Brasília, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro,  
Brasília-DF, CEP: 70070-905;



*[Handwritten initials]*